

Por [Rodrigo da Silva Barroso](#) | Publicado 20/09/2010 | [Direito](#) | Avaliação: ★★★★★

ANALISE JURIDICA: A LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIARIA FEDERAL NAS ACOES DE REVISAO DE APOSENTADORIA.

RODRIGO DA SILVA BARROSO, é advogado atuante em Direito empresarial na cidade de Curitiba / PR.
rodrigobarroso@terra.com.br

ANALISE JURIDICA: A LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIARIA FEDERAL NAS ACOES DE REVISAO DE APOSENTADORIA.

• Nas ações de revisão da aposentadoria em tramite na Justiça Federal que envolvam ex-funcionários da Rede Ferroviária Federal, é comum que os juízes citem a UNIÃO, como legitimação para propor sua defesa, como litisconsorte passiva.

Mais comum ainda é os autores EX-RFFSA complementados pela rede terem o seu pleito negado por receberem valores acima do devido.

Inicialmente a Rede Ferroviária Federal – RFFSA, entidade da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica própria, quadro próprio de funcionários e autonomia administrativa.

A RFFSA foi extinta pela MP 246 de 06/04/2005, sendo sua gestão e liquidação ficou a cargo da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme Decreto 5476 de 23/06/2005.

Os trabalhadores da RFFSA são denominados ferroviários autárquicos, em virtude da legislação vigente é época, possuíam direito a aposentadoria apenas pelo INSS, nos termos do Regime Geral da Previdência Social.

Assim é que os funcionários aposentados pela RFFSA não se encontram recebendo o seu benefício pelo Tesouro Nacional, através do Ministério dos Transportes.

• Entretanto, conforme leis n.º 8.186/91 e 10.478/02, alguns funcionários da RFFSA, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias (desde que preenchidos os requisitos exigidos) passaram a ser contemplados com uma COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA a cargo do Tesouro.

Nesses casos, os benefícios dos ex-ferroviários passaram a serem compostos de duas parcelas: uma primeira paga pelo INSS com recursos próprios; e uma segunda, igualmente paga pelo INSS, todavia, com recursos do Tesouro Nacional. Advirta-se que não se tratava de uma aposentadoria estatutária, mas uma complementação de aposentadoria do INSS paga com recursos da União.

Dispõe o art. 5º da Lei 8.186/91:

“art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei” (destaquei).

Assim, o efetivo repasse da complementação ao aposentado é feito pelo INSS. À União cabe, apenas, a disponibilização dos valores financeiros, tão logo sejam exigidos pelo INSS, conforme estabelece o art. 6º da Lei n.º 8.186/91.

Já a RFFSA, por sua vez, detém as informações necessárias a implementação do benefício, uma vez que se trata de empregado a ela vinculado.

Portanto, no que tange à complementação da aposentadoria do ex-funcionário da RFFSA a discussão sempre envolverá a própria RFFSA.

Assim, se faz necessário oficiar junto à RFFSA “em liquidação”, sita à praça Procópio Ferreira, n 86, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.221-901 – Tel. (21) 2263-5226, para obter informações se o autor (aposentado) recebe complementação junto a RFFSA.

• Por fim, há casos de ex-ferroviários SEM DIREITO MATERIAL À REVISÃO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO, pois estes recebem uma “complementação” da RFFSA. nada com verba da UNIÃO. F existe. todavia. casos. nos quais OS

... e, paga com renda de trabalho e estudo, leitura, cursos, nos quais os EX-FERROVIÁRIOS NÃO TIVERAM O DIREITO OU INTERESSE EM RECEBER A DITA COMPLEMENTAÇÃO.

- Assim, esse aposentado que não recebe complementação terá por lógico direito subjetivo de pleitear revisão do seu benefício. Vale dizer que, nesse caso, somente a própria RFFSA “em liquidação” pode provar que o autor não é complementado.
- Este presente trabalho não tem o objetivo somente de apresentar o tema da legitimação dos ex-ferroviários não complementados em pleitear em juízo suas revisões de aposentadoria.

Rodrigo da Silva Barroso
Setembro/2010

Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:

ANALISE JURIDICA: A LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIARIA FEDERAL NAS ACOES DE REVISAO DE APOSENTADORIA. publicado 20/09/2010 por **Rodrigo da Silva Barroso** em <http://www.webartigos.com>

[Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!](#)

RODRIGO DA SILVA BARROSO



Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)

Não encontrou o que procurava?

2 Comentários em "ANALISE JURIDICA: A LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIARIA FEDERAL NAS ACOES DE REVISAO DE APOSENTADORIA."

Luciana oliveira vieira Avaliação: ★★★★★

comentou em 23 Sep 2010 9:21:12 PM BRST

eu estou procurando esa adivogada ser vc sober envia pra um e-mail

[\(Responder este comentário\)](#)

Rodrigo Barroso Avaliação: ★★★★★ (★ Autor)

comentou em 01 Oct 2010 5:07:55 PM BRST

ola... não entendi do que precisa.. se vc precisar de algo me mande um email, pois não tenho o seu.

[\(Responder este comentário\)](#)